



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 70/2016 – CASAL,**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MARGI SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA LTDA – EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA: MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Siqueira Campos, 1132, sala 02, Prado, Maceió/AL, CEP nº 57010-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.559.532/0001-33, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. **MAURÍCIO MIRANDA SALIM**, brasileiro, casado, diretor comercial, inscrito no CPF/MF nº 175.020.046-53, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial 06/2015, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 8328/2014, CI 131/2014 S.C. nº 16161, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a execução dos serviços de recuperação estrutural e eliminação dos pontos de vazamento existentes no reservatório apoiado de 1400 m<sup>3</sup>, no Povoado de Mota, na cidade de Jacaré dos Homens/Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 8328/2014 e Proposta Comercial da Contratada, obrigando as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 57.999,94 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:..... 11.102 – UN BACIA LEITEIRA.
- Grupo de Despesa: ..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica: ..... 301.000– Conservação e Manutenção de Sistemas.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** Especificações Técnicas dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qty.
1	Mobilização e desmobilização de materiais, ferramentas e equipamentos.	%	5,00
2	Preparação do substrato com furação com martelo 3kg e instalação de obturadores para injeção de Poliuretano hidro expansivo	m <sup>2</sup>	52,0
3	Injeção de espuma de Poliuretano hidro expansivo e Gel de Poliuretano	litro	76,0
4	Fornecimento e aplicação de Pancrete mortor para recuperação e selamento do concreto nas trincas e fissuras externas.	kg	14,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5	Limpeza e retirada de vegetação no entorno do reservatório	m <sup>2</sup>	400,0
6	Pintura em tinta acrílica do exterior do reservatório	m <sup>2</sup>	368,0
7	Andaimes montados e forrados	m <sup>2</sup>	368,0

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços a serem executados estão relacionados a seguir:

- a) Preparação de superfície de concreto
- b) Limpeza das fissuras
- c) Tratamento da armadura corroída
- d) Reconstrução do concreto de cobrimento
- e) Pintura
- f) Limpeza da Obra
- g) Equipamentos de Segurança

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil S.A; Agência: 1523/7; C/C: 47.738-9.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE:** Por força desse instrumento a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis:, contendo os seguintes dizeres:

[nome da contratada]  
"CASAL EM AÇÃO"  
A SERVIÇO DA CASAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do contrato poderá ser prorrogada caso o quantitativo dos serviços previstos não sejam atingidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DA SINALIZAÇÃO:** Após a emissão da ordem de serviço, o gestor do contrato solicitará à GESMET parecer sobre os EPI'S disponibilizados pela contratada para averiguar se estão de acordo com as NB'S e se atendem aos serviços que serão executados. A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer sobre aos EPI'S disponibilizados pela contratada quanto à concordância com as NB'S e ao atendimento dos serviços que serão executados. o referido parecer terá poder para levar à suspensão do contrato, caso se detecte que os EPI'S não atendam às NB'S e aos serviços que serão executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO :** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JOSÉ ARNALDO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 367.343.304-00, matrícula 1380, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO :** A fiscalização dos serviços será executado por funcionário da CASAL nomeado através de Ordem de Serviço emitido pelo Vice Presidente de Serviços de Engenharia, sendo obrigatoriamente profissional devidamente habilitado na área dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como o livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

no País, assegurando que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL e CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e matérias necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-10072 da ABNT. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

**PARÁGRAFO NONO:** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Entregar a CONTRATANTE ao final dos serviços laudos, fotografias e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativos à execução dos serviços contratados, inclusive em meio digital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CASAL:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Disponibilizar à Contratada amplo acesso às instalações, durante a execução dos serviços, em especial ao local das obras;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar à CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar à CONTRATADA por escrito todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar, no prazo estipulado no contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Receber da CONTRATADA laudos, fotografias e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativos à execução dos serviços contratados, inclusive em meio digital.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório “resumo das ordens” do SIPSAP, on-line, devendo ser deduzido do boletim de medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Quando for verificado que a quantidade de ordens de corte ou de supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente ao mês em questão.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

**PARAGRAFO QUARTO:** Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

**PARAGRAFO QUINTO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO SEXTO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 18 de dezembro de 2016

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
**OSMAR LISBOA**  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia

  
**MAURICIO MIRANDA SALIM**  
P/ CONTRATADA

  
**Edmilson Pereira**  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

**ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 70/2016

Item	Descrição dos Serviços	unid	Qtde	Preço Unit	Preço Total
1	Mobilização da Obra	%	5%	R\$55.238,04	R\$2.761,90
2	Preparação de substrato com furação com martelete 3kg e instalação de obturadores para injeção de Poliuretano Hidro Expansivo	M2	52,00	R\$ 196,00	R\$ 10.192,00
3	Injeção de espuma de Poliuretano Hidro Expansivo e Gel de Poliuretano	litro	76,00	R\$ 441,00	R\$ 33.516,00
4	Fornecimento e aplicação de Penecrete Mortar para reparação e selamento do concreto nas trincas e fissuras externas	KG	14,00	R\$ 133,62	R\$ 1.870,68
5	Limpeza e retirada de vegetação no entorno do reservatório	M2	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
6	Pintura em tinta acrílica do exterior do reservatório	M2	368	R\$ 14,00	R\$ 5.152,00
7	Andaimes montados e forrados	M2	368	R\$ 11,27	R\$ 4.147,36
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 57.999,94</b>

Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 70/2016

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL- R\$	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	
1	MERCADO	Mobilização e desmobilização de materiais, ferramentas e equipamentos	2.761,90	30%	40%	30%	
				828,57	1.104,76	828,57	
2	MARGI	Preparação do substrato com furação com Martelo de 3kg e instalação de obturadores para injeção de poliuretano hidro expansivo	10.192,00	30%	40%	30%	
				3.057,60	4.076,80	3.057,60	
3	MARGI	INJEÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO E GEL DE POLIURETANO	33.516,00	30%	40%	30%	
				10.054,80	13.406,40	10.054,80	
4	MARGI	Fornecimento e aplicação de Pencrete Mortar para recuperação e selamento do concreto nas trincas e fissuras externas	1.870,67	30%	40%	30%	
				561,20	748,27	561,20	
5	Mercado	Limpeza e retirada de vegetação no entorno do reservatório	360,00	30%	40%	30%	
				108,00	144,00	108,00	
6	Mercado	Pintura em tinta acrílica do exterior do reservatório	5.152,00	30%	40%	30%	
				1.545,60	2.060,80	1.545,60	
7	Mercado	Andaimos montados e forrados	4.147,36	30%	40%	30%	
				1.244,21	1.658,94	1.244,21	
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57.999,94</b>	<b>R\$ 17.399,98</b>	<b>23.199,98</b>	<b>17.399,98</b>	

  
Edilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL